



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Secretaria Jurídica	
Processo nº:	912
Assinatura:	12/8
Outra:	

CONTRATO Nº 710/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E
TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Otávio Fernandes Coelho**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº .462.606- , que este subscreve e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro e gerente sênior, portador da CI nº .516. , expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº .321.001- , e também por **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada e gerente, portadora da CI nº .486, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº .174.201- , residentes e domiciliados na cidade de Brasília/ DF, CEP: 71215-300, no SMAS Trecho 1, Ed. ParkShopping Corporate, Torre 1 – 1º Andar, bairro Guarará, que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1325/2019, Pregão Presencial nº 20/2019**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional e 0800 em acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 20/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93): empreitada por preço unitário.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Secretaria Jurídica
Nº: 416
17/88

3.2 – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

3.3 – A Contratada deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

3.4 – Para efeito da prestação deste serviço a operadora Contratada deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas na Rua Halfeld, 955 e na Rua Marechal Deodoro, 722, 1º e 2º andar da Câmara Municipal.

3.5 – A Contratada deverá disponibilizar o serviço em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantindo a portabilidade numérica acima citada caso seja solicitada.

3.6 – A Contratada deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do Contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão e recuperação dos mesmos, num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela Câmara Municipal.

3.7 – A Contratada deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto de 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

3.8 – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 04 meses, a Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

3.9 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa ou pelo Centro de Atenção ao Cidadão, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término.

3.10 – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão vistoriados de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.11 – Esgotado o prazo previsto no item 3.10 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.12 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste documento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ate o limite de 60 meses, a critério da Câmara Municipal e no interessa das partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Assessoria Jurídica
Nº: 415
Data: 14/08
Assinatura: [assinatura]

8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara em condições compatíveis com os preços de mercado.

4.2 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

4.3 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

4.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

5.2 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, as partes do objeto em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

5.3 - possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;

5.4 - apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;

5.5 - todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

5.6 - responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às expensas, quando da prestação dos serviços;

5.7 - prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da Contratante;

5.8 - disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência no serviço.

5.9 – Caso a mesma licitante seja vencedora de ambos os lotes deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal separada para cada um dos lotes.

5.10 – A empresa vencedora do lote I deverá permitir e auxiliar a instalação da linha adjudicada no lote II, sem custos para a Câmara Municipal ou para a vencedora do lote II.

5.11 – Caso haja disponibilidade a contratada deverá garantir à Câmara o uso do número 0800 970 07 07.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Assessoria Jurídica	
Nº:	919
Assinatura:	[assinatura]

5.12 - responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratada para a execução dos serviços;

5.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal.

5.14 - Disponibilizar e manter, ao longo da duração do Contrato, os serviços ofertados na proposta comercial e, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico e não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

5.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

5.17 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

5.18 - Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Câmara Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

6.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

6.4 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;

6.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.6 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.7 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

6.8 - notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;

6.9 - aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

6.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Diretoria Jurídica	
Nº:	413
Assinatura:	14/8
Local:	

6.11 – Aplicar à empresa Contratada as penalidades previstas neste Contrato e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

6.12 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

6.13 – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

6.14 – Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.15 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total de até R\$68.885,32 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela contratada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1329/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019**:

LOTE 1 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
24	Aluguel de 2 equipamentos de PABX digital com 40 ramais a ser instalado à Rua Halfeld, 955 e Marechal Deodoro, 722 – 1º andar, no período de 12 meses	R\$ 1.035,00	R\$24.840,00
36	Assinatura de 03 troncos digitais com 30 canais ISDN, no período de 12 meses	R\$1.157,67	R\$ 42.324,12
9600	Fixo-Fixo (LDN) minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
108000	Fixo-Fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24000	Fixo-móvel (VC1), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC2), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC3), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Taxa de instalação de 03 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 01:			R\$ 67.164,12

LOTE 2 - CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
12	Assinatura de 01 linha 0800, no período de 12 meses	R\$ 140,10	R\$ 1.681,20
50	LDN fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 0,50
50	LDN móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 1,50
800	Local fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 8,00
1000	Local móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 30,00
VALOR TOTAL LOTE 02:			R\$1.721,20

7.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Secretaria Jurídica
nº: 912
data: 12/28
Ass: [assinatura]

Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: BANCO DO BRASIL -001

AGÊNCIA: 3070-8

CONTA CORRENTE: 12.698-5

7.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.9 – Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.



[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Secretaria Jurídica	
Nº:	_____
Assinatura:	_____
Data:	_____

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução da Contratação do Lote I será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e a do Lote II pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através de servidor lotado nestes setores, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia interrupção na prestação do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculados sobre o 1/12 do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de interrupção na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Secretaria Jurídica	
Nº:	611
Fls:	1418
Assinatura:	

9.2.3 - Considera-se dia para efeitos da presente cláusula, a interrupção na prestação de serviço por mais de duas horas consecutivas ou três alternadas.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Secretaria Jurídica
Nº: 910
Assunto: 1948
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.



[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Assessoria Jurídica
Nº: 409
Data: 11/8
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 21 de Agosto de 2019.

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Vendas
CPF: 174.201-
Telefônica Brasil S/A

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Wellington Xavier da Costa
Gerente Sênior
CPF: 321.001-
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas: Daniela M. Pastora
Nome: Daniela Moreira Pastora
CPF: 062.296-

Robson Pastora Procopio de Souza
Nome: Robson Pastora Procopio de Souza
CPF: 624.426-





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 710/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A BRASIL TELEFÔNICA S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juraci Scheffer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF sob nº .198.516-, que este subscreve e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, gerente de seção, portadora do documento de identidade nº .486 e inscrita no CPF sob nº .174.201- e **Cristiano Veloso Souza Mendes**, brasileiro, casado, administrador, gerente de seção, portador do documento de identidade nº 799 e inscrito no CPF sob nº .204.176-, que também subscrevem, precedido de **Processo Licitatório nº 1325/2019, Pregão Presencial nº 20/2019**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais desta Casa Legislativa às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), firmam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

RUA HALFELD, 955 – Palácio Barbosa Lima - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36016-000
TELEFONE: 3313-4700 /4949

Home page: www.camarajf.mg.gov.br – Email: camara@camarajf.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

RUA HALFELD, 955 – Palácio Barbosa Lima - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36016-000
TELEFONE: 3313-4700 /4949

Home page: www.camarajf.mg.gov.br – Email: camara@camarajf.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 710/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/08/2021 até 20/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Fica aditado em R\$ 7.880,48 (sete mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) o valor total estimado do Contrato nº 710/2019, em decorrência da aplicação do percentual de 11,44%, correspondente à variação do Índice de Serviços Telefônicos (IST), acumulado no período de setembro de 2020 a março de 2021.

3.2 – O Contrato nº 710/2019 passa a vigorar com o valor total estimado de R\$ 74.847,70 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) para o Lote 1 e o valor total estimado de R\$ 1.918,11 (mil novecentos e dezoito reais e onze centavos) para o Lote 2, perfazendo o valor total estimado R\$ 76.765,80 (setenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), para os Lotes 1 e 2, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
24	Aluguel de 2 equipamentos de PABX digital com 40 ramais a ser instalado à Rua Halfeld, 955 e Marechal Deodoro, 722 – 1º andar, no período de 12 meses	R\$ 1.153,40	R\$27.681,70
36	Assinatura de 03 troncos digitais com 30 canais ISDN, no período de 12 meses	R\$1.310,17	R\$ 47.166,00
9600	Fixo-Fixo (LDN) minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
108000	Fixo-Fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24000	Fixo-móvel (VC1), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC2), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC3), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Taxa de instalação de 03 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 01:			R\$ 74.847,70

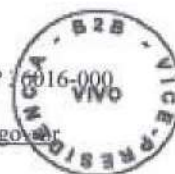
LOTE 2 - CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
12	Assinatura de 01 linha 0800, no período de 12 meses	R\$ 151,54	R\$ 1.873,53
50	LDN fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 0,56
50	LDN móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 1,67
800	Local fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 8,92
1000	Local móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 33,43
VALOR TOTAL LOTE 02:			R\$ 1.918,11

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RUA HALFELD, 955 – Palácio Barbosa Lima - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36016-000
TELEFONE: 3313-4700 /4949

Home page: www.camaraif.mg.gov.br – Email: camara@camaraif.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do Contrato nº 710/2019, que não foram alteradas ou substituídas por este Termo Aditivo, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2021.

Juraci Scheffer
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Carlota Braga de Assis Lima

Cristiano Veloso Souza Mendes
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:

1.

Nome: **ELLEN CHRISTINA COELHO HONORÉ**

CPF: **764.436**

2.

Nome: **Luiz C. F. L.**

CPF: **855 826**





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 710/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A BRASIL TELEFÔNICA S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juraci Scheffer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF sob nº .198.516-, que este subscreve e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, gerente de seção, portadora do documento de identidade nº .486 e inscrita no CPF sob nº .174.201- e **Cristiano Veloso Souza Mendes**, brasileiro, casado, administrador, gerente de seção, portador do documento de identidade nº 799 e inscrito no CPF sob nº .204.176-, que também subscrevem, precedido de **Processo Licitatório nº 1325/2019, Pregão Presencial nº 20/2019**, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 710/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/08/2022 até 20/08/2023.

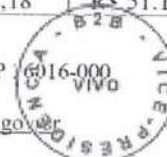
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado em R\$ 6.563,47 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) o valor total estimado do Contrato nº 710/2019, em decorrência da aplicação do percentual de 8,55%, correspondente à variação do Índice de Serviços Telefônicos (IST), acumulado no período de setembro de 2021 a abril de 2022.

2.2 – O Contrato nº 710/2019 passa a vigorar com o valor total estimado de R\$ 81.247,17 (oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) para o Lote 1 e o valor total estimado de R\$ 2.082,10 (dois mil e oitenta e dois reais e dez centavos) para o Lote 2, perfazendo o valor total estimado R\$ 83.329,27 (oitenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), para os Lotes 1 e 2, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
24	Aluguel de 2 equipamentos de PABX digital com 40 ramais a ser instalado à Rua Halfeld, 955 e Marechal Deodoro, 722 – 1º andar, no período de 12 meses	R\$ 1.252,02	R\$ 30.048,48
36	Assinatura de 03 troncos digitais com 30 canais	R\$1.422,18	R\$ 51.198,69

RUA HALFELD, 955 – Palácio Barbosa Lima - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36.016-000
TELEFONE: 3313-4700/4949
Home page: www.camarajf.mg.gov.br – Email: camara@camarajf.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ISDN, no período de 12 meses			
9600	Fixo-Fixo (LDN) minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
108000	Fixo-Fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24000	Fixo-móvel (VC1), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC2), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8400	Fixo-móvel (VC3), minutos no período de 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Taxa de instalação de 03 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 01:			R\$ 81.247,17

LOTE 2 - CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
12	Assinatura de 01 linha 0800, no período de 12 meses	R\$ 169,48	R\$ 2.033,72
50	LDN fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 0,60
50	LDN móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 1,81
800	Local fixo, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,01	R\$ 9,68
1000	Local móvel, minutos no período de 12 meses	R\$ 0,03	R\$ 36,29
VALOR TOTAL LOTE 02:			R\$ 2.082,10

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas do Contrato nº 710/2019, que não foram alteradas ou substituídas por este Termo Aditivo, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2022.

Juraci Scheffer
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Signed by:
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: .174.201-



Carlota Braga de Assis Lima

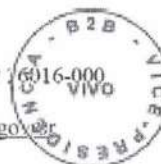
Signed by:
A. Por: CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
CPF: .204.176-



Cristiano Veloso Souza Mendes
TELEFÔNICA BRASIL S/A

RUA HALFELD, 955 – Palácio Barbosa Lima - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36.016-000
TELEFONE: 3313-4700/4949

Home page: www.camarajf.mg.gov.br – Email: camara@camarajf.mg.gov.br





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 15/09/2022 às 15:11:58 (GMT -3:00)



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 710_2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.pdf

ID do documento #c7ae3f1b-c01e-481c-9440-182fcdf38a58

Assinaturas



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinou como gerente sr



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gerente



Luis Fernando da Silva Arbelaes Junior

Assinou como testemunha

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 12/09/2022 16:15:41 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID c7ae3f1b-c01e-481c-9440-182fcdf38a58. |
| 12/09/2022 17:01:03 | Luis Fernando da Silva Arbelaes Junior (CPF .723.796- ; E-mail @telefonica.com; IP 162.158.62.113; Geolocalização -22.1184, -45.0494464), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 12/09/2022 às 17:01:03 (GMT -3:00); |
| 12/09/2022 18:55:25 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF .174.201- ; E-mail @telefonica.com; Geolocalização -15.908864, -47.7528064), Assinou na Pág. 2 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 12/09/2022 às 18:55:25 (GMT -3:00); |
| 15/09/2022 15:11:57 | CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF .204.176- ; E-mail @telefonica.com; IP 177.79.246.243; Geolocalização -23.6126208, -46.6944), Assinou na Pág. 2 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 15/09/2022 às 15:11:57 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

931793956700217d47f9dbb6cf3d08fca960c01f369e459f481d26b06748096feb395fe866bcd6a6e7b2c95efbe2390cfa3715e439609426ea88a16c9afb3251

Hash do documento assinado (SHA512):

2d47203975f352211ff9888998da2315511b20665bbdfb5e4a2a7f6671880b2d1bfccbc9cfcf4449904d6a8f63f84d54e75cca7e6f36e82ec6cb1eef48b8014a

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID c7ae3f1b-c01e-481c-9440-182fcdf38a58, com função descrita nos [Termos](#)

e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Considerando a **Constituição Federal**, no seu art. 5º, inciso LXXIX, o qual "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais";

Considerando a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, a qual regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o **Ato nº 309**, de 3 de agosto de 2021, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora e alterações posteriores;

Considerando as **Circulares nº 87, de 23 de maio de 2023 e nº 90, de 26 de maio de 2023**, as quais tratam da Anonimização de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Recomenda-se que, em documentos e demais informações que necessitem a exibição de dados pessoais, a publicação do número do CPF seja "feita de forma descaracterizada, mediante ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores", bem como o documento de RG, uma vez que tal procedimento enquadra-se no conceito de técnica de anonimização do dado, da LGPD (arts. 5º, inciso XI e 12) ;